

05/04/2024

Conforme Lei Orgânica do
Município

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 20239035

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO E SEGURO.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E
CASABLANCA RENT A CAR ME**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, portador do CPF nº 208.885.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CASABLANCA RENT A CAR ME, inscrita CNPJ: 03.977.401./0001-94 com sede a Av. Eng. Alberto Sá, nº 1315- Papicu Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira, sócio proprietário, inscrito CPF 630.632.713-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado decorrente da adesão 2023.02.07.001 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de veículos ainda se faz necessário para locomoção de vereadores, assessores e demais servidores para que os mesmos realize as atividades no âmbito da Casa Legislativa, o serviços é prestado pela Casablanca Rent a Car, e que por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos. Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições: a) O preço proposto inicialmente,

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748



permanece inalterado, o que significa economia, pois um novo processo, sem dúvida teria um novo valor, com a administração pública economizará; b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração; c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados.

Pelo exposto, verificamos que através do disposto na Lei de Licitações vigente, em seu art. 57, inciso II, não seria necessária a realização de um novo processo, pois, conforme mandamento legal supramencionado, o contrato poderia ter sua duração prorrogada, já que se trata de um serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente aditivo entra em vigor a partir de 31/03/2024, O prazo contratual será prorrogado pelo mesmo prazo do contrato inicial, 12(doze) meses..

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

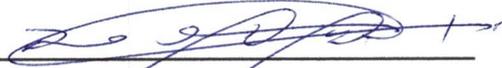
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 27 de Março de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE



Roberto Teixeira Oliveira
CASABLANCA RENT A CAR
CONTRATADA